



Fundado em 14-07-1957

Palmeiras

Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE (ALUNO): _____,
nascido em ___/___/___, portador(a) do CPF _____, estado civil _____,
ID _____, residente no endereço: _____,
número _____, bairro _____, CEP _____;
e-mail _____ Telefone _____.

CONTRATADA (ESTÚDIO): SOCIEDADE RECREATIVA PALMEIRAS, inscrita no CNPJ 17490244/0001-00, com sede à Rua Grão Pará, 589 – Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Atividade Física Personalizada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - Este contrato tem como objeto o serviço profissional especializado, além do uso do espaço para a prática de atividades físicas, bem como seus equipamentos, acessórios, e suas dependências, para a prática de treinamento, de propriedade da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, para realizar atividade física personalizada.

O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços ocorrerá, com horários **pré-agendados com o máximo de oito alunos por turma**, conforme quadro abaixo:

DIAS	TURNO	HORÁRIO	HORÁRIO GRATUITO (ASSOCIADO)	VALOR PROPRIETÁRIO	VALOR CONTRIBUINTE	VALOR NÃO SÓCIO
Segunda a sexta	Manhã/Tarde	7:00 às 14:00	09:00 às 11:00	R\$45,00 1x a 2x semanais	R\$55,00 1x a 2x semanais	R\$199,00 1x a 2x semanais
				R\$55,00 3x semanais	R\$65,00 3x semanais	R\$259,00 3x semanais
Segunda a sexta	Tarde/Noite	15:00 às 22:00	15:00 às 17:00	R\$65,00 4x semanais	R\$75,00 4x semanais	R\$299,00 4x semanais
				R\$75,00 5x semanais	R\$85,00 5x semanais	R\$359,00 5x semanais
Sábado e domingo	Manhã	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	GRATUITO	GRATUITO	NÃO SE APLICA



Fundado em 14-07-1957

Palmeiras

Parágrafo 1º – Estes horários poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º Para as aulas gratuitas de segunda-feira a sexta-feira, o ALUNO deverá realizar matrícula de no máximo duas aulas semanais, sendo obrigatória a frequência em 50% das aulas no mês da prestação de serviço, autorizada a presença aos sábados e domingos de acordo com a ordem de chegada, respeitando o limite de oito alunos por horário.

Parágrafo 3º: Ainda que gratuitas as aulas de sábado e domingo, a não entrega de um ou mais dos documentos referentes à **cláusula 3ª** ensejará automaticamente a proibição da entrada do aluno e cancelamento do contrato, não sendo garantida a vaga por horário.

Parágrafo 4º: – Para os horários denominados “gratuitos”, será obrigatória a apresentação dos documentos exigidos na cláusula 3ª deste instrumento, sendo limitada a matrícula à disponibilidade de oito alunos por horário. Aos sábados e domingos será obrigatório o preenchimento de lista de comparecimento.

Parágrafo 5º: – As aulas de sábado e domingo serão disponibilizadas para os alunos já matriculados e alunos que apresentarem na secretaria a documentação exigida na Cláusula Terceira. Os horários serão preenchidos por ordem de chegada.

CLÁUSULA 3ª – É de inteira responsabilidade do aluno a apresentação de atestado médico de aptidão física, contrato devidamente assinado, avaliação física de até três meses de realização, comprovante de endereço e xerox de identidade, antes no início das atividades. O atestado médico é válido por seis meses e avaliação física por três meses.

Parágrafo 1º: A não entrega de um ou mais dos documentos elencados no caput desta cláusula ensejará automaticamente e de pleno direito o cancelamento deste contrato, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 2º: Enquanto não realizado/apresentado a AVALIAÇÃO FÍSICA ou apresentado o ATESTADO MÉDICO, não será permitida ao aluno a utilização do espaço para prática de exercícios físicos no interior do estúdio.

Parágrafo 3º: Se durante a avaliação física e/ou o acompanhamento do aluno for verificada qualquer patologia que conflite com o ATESTADO MÉDICO entregue pelo ALUNO, será recomendada a realização de novo EXAME MÉDICO, sem o qual o ALUNO estará impedido de frequentar o estúdio.

Parágrafo 4º: O Aluno é desde já advertido que os documentos médicos e avaliações requeridas visam, principalmente, zelar pela sua própria saúde e integridade física, sendo que se responsabiliza integralmente pela veracidade das informações contidas nos referidos documentos.

Parágrafo 5º: Para a avaliação física o aluno deverá agendar horário conforme a disponibilidade, e com traje apropriado (mulheres com top e short, homens com bermuda e camiseta).

CLÁUSULA 4ª – As atividades do ESTÚDIO ficarão suspensas em feriados e datas excepcionais, sem direito de reposição por parte do aluno.



Fundado em 14-07-1957

Palmeiras

CLÁUSULA 5ª – O CONTRATANTE poderá frequentar as instalações do ESTUDIO de acordo com a frequência prevista na (s) modalidade (s) contratada (s).

CLÁUSULA 6ª - O CONTRATANTE não poderá realizar atividade física na sede da CONTRATADA sem a supervisão profissional orientada, sendo que a CONTRATADA manterá um responsável técnico graduado em educação física, devidamente qualificado e registrado no CREF, com o intuito de verificar as suas necessidades individuais.

Parágrafo único: A contratação de treinadores particulares (personal trainer) não será autorizada, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade do treinamento, metodologia e controle.

CLÁUSULA 7ª - O CONTRATANTE só poderá realizar na sede da CONTRATADA as atividades, aulas, e/ou sessões que forem contratadas e oferecidas pela mesma.

DOS HORÁRIOS DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 8ª - O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam entre si e pré-agendam um horário semanal para a realização da atividade conforme a cláusula 2ª, e conforme as horas semanais que foram contratadas.

CLÁUSULA 9ª - Será considerado atraso quando passar mais de 15 minutos da hora previamente marcada sendo que, neste caso terá as seguintes repercussões:

- a) Atraso por parte da CONTRATANTE: será considerada aula dada pela CONTRATADA.
- b) Atraso por parte da CONTRATADA: ser-lhe-á descontada a hora/aula correspondente ao valor da sessão (valor da mensalidade paga, dividido pelo número de sessões durante o mês corrente), a não ser quando a CONTRATADA vier prestar o serviço ainda que em atraso, ou por reposição de aula.

DAS FALTAS E RECUPERAÇÕES DE AULA

CLÁUSULA 10ª - As faltas não justificadas previamente e não avisadas com pelo menos 48 horas de antecedência não dão direito à reposição. Neste caso, fica limitada a reposição à disponibilidade de horários.

CLÁUSULA 11ª – Ainda que justificada com antecedência prévia de 48 horas, o ALUNO terá direito à reposição de apenas uma aula por mês, condicionada à disponibilidade de horário e vaga da CONTRATADA.

CLÁUSULA 12ª - Por motivo de doença pessoal ou familiar, bem como impossibilidades mediante catástrofes e desastres naturais, a reposição será agendada pela CONTRATADA em horário determinado pela mesma.

CLÁUSULA 13ª - No pré-agendamento mensal, as aulas semanais contemplam os feriados e datas excepcionais de fechamento, NÃO fixando a CONTRATADA, outra data para a realização desta aula.

DO TRANCAMENTO E FERIAS

CLÁUSULA 14ª - Em caso de contratação do plano semestral, o aluno NÃO terá direito de trancar o seu plano de treino por um período.



Fundado em 14-07-1957

Palmeiras

CLÁUSULA 15ª - Por motivo de doença pessoal ou familiar, o CONTRATANTE poderá trancar o seu plano de treinamento por no máximo 30 dias corridos, com obrigatoriedade de apresentação de atestado médico.

DAS MENSALIDADES

CLÁUSULA 16ª - A mensalidade paga NÃO dá direito ao CONTRATANTE de substituir aula por outro horário.

Cláusula 17ª - O CONTRATANTE pagará neste ato à CONTRATADA a quantia por ela estabelecida, paga em moeda nacional, pelo serviço contratado, que corresponde a sua matrícula. Tal valor gera o custo de abertura no cadastro administrativo, honorários profissionais, impostos e encargos gerados por esta CONTRATADA, de modo que não serão devolvidos em hipótese alguma, por motivos e especificações ora indicados. A segunda mensalidade, bem como as demais, vencerá mensalmente no DÉCIMO dia.

CLÁUSULA 18ª - Em caso de desistência NÃO SERÁ DEVOLVIDO NENHUM VALOR JÁ PAGO.

CLÁUSULA 19ª – As mensalidades poderão sofrer reajustes de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 20ª - O acesso às instalações e aulas promovidas pela CONTRATADA, bem como a garantia de vaga, está condicionada ao pronto e pontual pagamento das mensalidades, conforme data de vencimento desta, a qual será a mesma do contrato, observada a periodicidade de pagamento escolhida no momento da contratação (mensal, trimestral ou semestral).

DOS PLANOS

CLÁUSULA 21ª - O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ _____

Plano: () mensal, () trimestral, () semestral.

CLÁUSULA 22ª - O CONTRATANTE opta pela contratação da seguinte frequência semanal:
() 1 vez () 2 vezes, () 3 vezes, () 4 vezes, () 5 vezes.

CLÁUSULA 23ª – O CONTRATANTE pagará taxa de matrícula no ato da assinatura do contrato correspondente ao valor de uma mensalidade. Além disto pagará o valor mensal de R\$ _____, referente ao plano escolhido.

CLÁUSULA 24ª - ALUNO poderá fazer quantas avaliações físicas desejar, para poder acompanhar seu desenvolvimento/condicionamento físico, mediante o pagamento de R\$ 60,00 (sessenta reais), por cada avaliação. Sendo obrigatória para o início das atividades caso não tenha a avaliação referente aos últimos três meses.

CLÁUSULA 25ª - O ALUNO pagará pelos serviços no ato da assinatura do contrato o valor total do plano escolhido e matrícula, podendo, neste ato, optar pelas seguintes condições:

a) No cartão de crédito/débito. b) Boleto bancário.

Parágrafo 1º - Em caso de não recebimento do Boleto bancário, o ALUNO deverá acessar o site clubepalmeirasmg.com.br para impressão e/ou pagamento direto na secretaria do clube.



Fundado em 14-07-1957

Palmeiras

DO ACESSO

CLÁUSULA 26ª - Não é permitida a entrada de acompanhantes nos espaços restritos aos ALUNOS.

Parágrafo único – Os ALUNOS que não sejam associados ou sócios do clube da CONTRATADA não poderão frequentar as instalações externas (exceto a lanchonete e vestiários), sendo que deverão permanecer no local apenas durante o período das atividades diretamente relacionadas ao ESTUDIO (30 minutos antes ou depois do seu horário).

CLÁUSULA 27ª - Não é permitido fumar ou ingerir bebida alcoólica no interior do ESTUDIO. É terminantemente proibido o ingresso de pessoas portando armas de fogo no interior do ESTUDIO.

CLÁUSULA 28ª - Não é autorizada a atividade de treinador (*personal trainer*) na ACADEMIA, sendo que não será permitida, em hipótese alguma, a atuação do aluno de forma a caracterizar trabalho como instrutor e/ou *personal trainer*. Não é permitido filmar ou fotografar o interior da academia e das aulas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA 29ª - O ALUNO que mantiver conduta em desacordo com o objeto deste instrumento, bem como tiver conduta contrária à moral e aos bons costumes, estará sujeito as penas que regem o estatuto social da SOCIEDADE RECREATIVA PALMEIRAS (Local em que se insere o ESTÚDIO PALMEIRAS), e cancelamento de sua matrícula com a rescisão antecipada do contrato, ou a não renovação do mesmo, a critério do ESTUDIO, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

IMAGEM

CLÁUSULA 30ª - O ALUNO, neste ato, autoriza que o ESTUDIO se utilize dos meios eletrônicos (e-mail, telefone, mensagens SMS) com o objetivo de enviar notícias, avisos, dicas, promoções e outras informações relevantes acerca do funcionamento da academia. O presente instrumento constitui autorização de uso da imagem, permitindo a utilização da imagem do ALUNO pelo ESTUDIO em qualquer suporte material apto a reprodução de imagens ou imagens conjugadas com som, podendo, tais como "home-vídeo", "vídeo-laser disc", "digital vídeo disc" (DVD) e similares; "CD-ROM"; rede internet, e outros, bem como ser difundida através de quaisquer meios como projeção, transmissão, difusão e divulgação e, ainda, em quaisquer processos e veículos de reprodução, exibição, existentes no Brasil e no exterior, além da inclusão da imagem do aluno em catálogos e folhetos e demais materiais gráficos que tenham a finalidade de divulgar o CLUBE. A presente autorização se dá sem quaisquer ônus ou restrições de território, tempo, número de exibições e exemplares que venham a ser distribuídos.

DO PRAZO

Cláusula 31ª - Em caso de desistência deverá ser observado o seguinte: NÃO SERÁ DEVOLVIDO - O presente instrumento será por prazo indeterminado e poderá ser rescindido automaticamente, por qualquer das partes, desde que a parte interessada comunique a outra com 30 dias de antecedência, sendo que o CONTRATANTE somente poderá rescindir este contrato se estiver em dia com o pagamento das mensalidades ou outros débitos existentes para com a CONTRATADA; e a CONTRATADA, se estiver quite com a prestação de serviço a que se dispôs neste instrumento.



Fundado em 14-07-1957

Palmeiras

DO FORO

Cláusula 32ª O foro da comarca da cidade de Belo Horizonte fica eleito pelas partes para dirimir qualquer(is) dúvida(s) e controvérsia(s) oriundas deste contrato.

Firma-se, portanto, o presente nesta via padrão, uma vez sendo paga a primeira mensalidade.

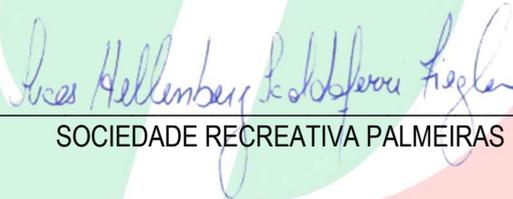
TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que tomei conhecimento dos procedimentos relativos à inscrição, ingresso, atividades oferecidas, horários, uso dos equipamentos, as exigências com relação à desistência ou cancelamento dos planos, bem como o regimento interno do CLUBE PALMEIRAS, tendo recebido as normas do funcionamento do ESTÚDIO, estando ciente de tudo que foi aqui estabelecido.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

_____, _____ de _____ de _____.

Aluno:



SOCIEDADE RECREATIVA PALMEIRAS